



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
MUNICIPAIS**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0229/2024**

Trato do Projeto de Lei nº 0229/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, cujo fito é denominar Adolfo Vermohlen a Ponte na Rodovia SC-408, no trecho entre Major Gercino e Leoberto Leal, localizada na Comunidade de Rio Veado, Município de Leoberto Leal.

Ainda que a proposta de lei esteja em tramitação na última comissão de mérito a que foi distribuída, anoto que é imperativo observar o cumprimento das exigências dispostas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015<sup>[1]</sup>, regente da matéria, comprovando a inexistência de sentença transitada em julgado, contra o homenageado, quanto aos crimes listados no dispositivo supracitado. Para tanto, é necessária a juntada aos autos das certidões negativas obtidas em consultapontual aos diversos tribunais estaduais e federais.

Desse modo, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei em análise, para que traga aos as certidões obtidas nos diversos tribunais estaduais e federais, certificando este Parlamento de que não existe, em relação ao homenageado, sentença transitada em julgado sobre os crimes mencionados na Lei nº 16.720, de 2015 .

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda  
Relator

---

[1] Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;  
X – contra a vida e a dignidade sexual;  
XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e  
XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.  
[...] (grifo acrescentado)



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,  
em 07/05/2025, às 10:37.

---